

ERRATA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

COMERCIÁRIOS CAPITAL - 2019-2020

Na cláusula 2ª, folha 4, da CCT dos Comerciários da Capital, constou equivocadamente da tabela proporcional o valor do teto de R\$ 8.000,00, quando na verdade **o valor do teto é R\$ 9.000,00**. Os cálculos, no entanto, estão corretos.

Na cláusula 22, folha 15, alínea “b”, a palavra “quadrimestre” foi substituída por “semestre”, para adequação ao novo prazo de compensação de 180 dias.

Já na cláusula 53, folha 30, corrigimos a remissão aos parágrafos constantes da redação do *caput* (menção somente ao parágrafo 3º).

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica.